



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.525/2023

12 de Setembro de 2023

Vereadora Fabiani Medeiros Silva

EMENTA: "Institui a Política Municipal de Atenção Integral aos Educandos com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no Município de Valença/RJ"

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral aos Educandos com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no Município de Valença.

Art. 2º Para os fins desta Lei, são considerados educandos os alunos matriculados regularmente em instituições públicas ou privadas de educação infantil ou fundamental com sede no Município de Valença.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Atenção Integral aos Educandos com TDAH:

- I – a identificação precoce de possíveis educandos com TDAH e o seu encaminhamento para diagnóstico;
- II – o acompanhamento, tratamento e a sua assistência integral e a de seus familiares;
- III – a formação continuada de educadores e demais trabalhadores das instituições para o atendimento de educandos com TDAH;
- IV – a garantia do pleno desenvolvimento moral, mental, e intelectual dos educandos com TDAH;
- V – o atendimento especializado aos educandos com TDAH que contemple suas necessidades educacionais;
- VI – o amplo fornecimento de informações à conscientização de toda a comunidade escolar sobre o TDAH.

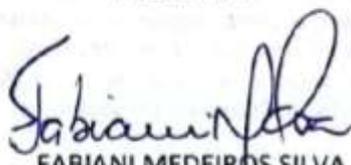
Parágrafo único - Para fins de conscientizar uma maior parte da população sobre a importância do diagnóstico e tratamento precoce do transtorno de que trata a presente Lei, fica instituída como atividade de apoio a "Semana do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade(TDAH)", a ser divulgada e realizada pelas instituições de ensino, na semana primeira semana do mês de agosto de cada ano, contemplando ações que envolvam ao máximo possível a comunidade valenciana nesta temática.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de Setembro de 2023.


EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE


JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
VICE - PRESIDENTE


FABIANI MEDEIROS SILVA
1º SECRETÁRIO


AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

Boletim Oficial 1696